

INFORME nº. 19/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões!! O **indiciamento**, que ocorre após a fase de instrução probatória, é a fase processual que se formaliza com a **peça acusatória (termo de indiciamento)** do Processo Administrativo Disciplinar e da Sindicância Punitiva, de modo que nele deve conter a descrição detalhada dos fatos, das condutas dos servidores indiciados e das respectivas provas (art. 161 da Lei nº. 8.112/1990). Não cabe, portanto, descrição de fatos e condutas na portaria de instauração do processo!!



A ausência do detalhamento citado torna **NULO o processo, se houver prejuízo para a defesa do servidor**. Enquanto peça acusatória, o termo de indiciamento delimita a acusação, de modo que nem a Comissão (em seu Relatório Final), tampouco a autoridade julgadora poderão considerar, para fins de punição do servidor, fatos que não tenham sido articulados na acusação. Isso porque sobre esses fatos, **não foi facultado ao servidor, o exercício ao contraditório e à ampla defesa.**